



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Nossa Senhora de Fátima nº120

CEP: 89873-000

Fone/Fax: 49 363 0200

CNPJ: 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 765/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

**FIXA O VALOR DE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica pela presente Lei fixado o valor de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais nos termos da tabela abaixo:

<b>Local Destino</b>	<b>Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários</b>	<b>Servidores</b>
Capital Federal	600,00	400,00
Capital do Estado	400,00	250,00
Outros Municípios Brasileiros	350,00	225,00
Outros Municípios Catarineses	300,00	175,00

**Art. 2º-** O servidor não terá direito a diária quando de deslocamento para Municípios pertencentes as Associações de Municípios da AMOSC, AMERIOS e AMEOSC.

**Art. 3º-** O Servidor fará juz a diária inteira quando o período de viagem exigir pernoite fora de seu domicílio, a meia diária quando o período de viagem for superior a 8 (oito) horas e não exigir pernoite fora do domicílio.

**Art. 4º-** À critério do Poder Executivo Municipal, as diárias poderão ser pagas em percentuais menores do estabelecido no **Art. 1º** desta Lei, em função de valores apurados em relação ao possíveis gastos efetuados, a serem realizados pelo Servidor Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Nossa Senhora de Fátima nº120

CEP: 89873-000

Fone/Fax: 49 363 0200

CNPJ: 01.594.009/0001-30

**Art. 5º-** As diárias serão concedidas mediante apresentação de relatórios específicos e devidamente autorizado.

**Art. 6º-** Nos termos da Legislação pertinente, o servidor Municipal está obrigado a apresentar comprovante da efetiva realização da viagem.

**Parágrafo Único.** O descumprimento da obrigação imposta pelo presente artigo obrigará o Servidor à devolução do Numerário devidamente corrigido

**Art.7º-** O regime de diárias estabelecido pela presente Lei será feito pelo sistema de adiantamento.

**Art.8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º-** Fica revogada a Lei Municipal nº 499 de 20 de dezembro de 2.005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE - SC,  
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2.010.

SERGIO LUIZ PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

César Luis Majolo  
Séc. de Adm e Fazenda